



GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO

GUIA DE PROCEDIMENTOS

Autorização de Trabalho a Estrangeiro

A Coordenação-Geral de Imigração pretende tornar mais célere a tramitação do seu pedido de autorização de trabalho, para tanto as instruções a seguir visam a orientá-lo de forma a evitar atrasos por falta de documentos ou instrução incorreta dos processos. Lembramos que o prazo para decisão é de **trinta dias** (art. 49 da Lei nº 9.784/99), desde que o processo esteja devidamente instruído.

Fevereiro de 2009 – 6ª Edição

Sumário

(clique na descrição para seguir o link)

RN*	Descrição	Pg.
01	Professor, pesquisador ou cientista estrangeiro	03
37	Estrangeiro para treinamento profissional	05
42	Estrangeiro para estágio	07
61	Estrangeiro sob contrato de prestação de serviço de assistência técnica e/ou transferência de tecnologia	09
62 ¹	Administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão estrangeiro	12
62 ²	Exercício de função com poderes de gestão concomitante em empresa do mesmo grupo ou conglomerado econômico – Art. 5º da RN nº 62/04	15
63	Estrangeiro representante de instituição financeira sediada no exterior	16
69	Estrangeiro artista ou desportista	18
71	Trabalhador estrangeiro a bordo de embarcação estrangeira destinada a turismo	20
72	Trabalhador estrangeiro a bordo de embarcação ou plataforma estrangeira	22
76	Trabalhador estrangeiro na condição de atleta profissional	25
79	Estrangeiro, vinculado a grupo econômico cuja matriz situe-se no Brasil	27
80	Trabalhador estrangeiro com contrato de trabalho	30
81	Tripulante estrangeiro a bordo de embarcação pesqueira estrangeira	33
84	Investidor Estrangeiro - Pessoa Física	36

*Resolução Normativa

Central de atendimento especializado

imigrante.cgig@mte.gov.br

(61) 3317-6554 (61) 3317-6883 (61) 3317-6958 (61) 3317-6470

PROFESSOR, PESQUISADOR OU CIENTISTA ESTRANGEIRO - [RN 01/97](#)

(Disciplina a concessão de visto para professor, técnico ou pesquisador de alto nível e para cientistas estrangeiros).

Tipos de visto: Permanente* *(no caso de exercício de atividade por prazo superior a dois anos)* ou Temporário** *(no caso de exercício de atividade pelo prazo de até dois anos).*

(*) Prazo do condicionamento: Prazo do contrato ou do vínculo assumido com a Instituição no Brasil.

() Prazo do visto:** Até dois anos, prorrogável.

Objetivo: Exercício de atividades de ensino e/ou pesquisa em entidade, pública ou privada, de ensino ou de pesquisa científica e tecnológica.

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Entidade, pública ou privada, de ensino ou de pesquisa científica e tecnológica.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#)).

DOCUMENTOS COMUNS A TEMPORÁRIOS E PERMANENTES

- ✓ “[Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho](#)” - [art. 1º, caput, da RN nº 74/07](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário de requerimento](#));
- ✓ “[Formulário da Requerente e do Candidato](#)” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#) ([obtenha aqui o formulário modelo I](#)): Na informação da remuneração a ser recebida no Brasil, deve ser observado o disposto no [art. 3º, caput, da RN nº 74/07](#) que somente admite a concessão de autorização de trabalho quando a remuneração a ser paga ao estrangeiro no Brasil não for inferior à maior remuneração percebida no Brasil para o exercício da mesma função/atividade na entidade requerente. Caso haja recebimento de remuneração no exterior, oferecer à tributação no Brasil conforme normas da Receita Federal Brasileira, no formulário “[Formulário da Requerente e do Candidato](#)” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#) ([obtenha aqui o formulário modelo I](#)).
- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – [Art. 1º, inciso I, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, ou no Diário Oficial da União, no caso de Instituição Pública – [Art. 1º, inciso I, alínea “c” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso I, alínea “d” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando o requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso I, alínea “e” da RN nº 74/07](#);

- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso I, alínea “h” da RN nº 74/07](#) ([preencha aqui a GRU](#)) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);
- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte do estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Comprovação de escolaridade mínima, qualificação e experiência profissional, compatíveis com a atividade a ser exercida, nos termos do [parágrafo único do art.2º da RN 80/08](#). No caso de aprovação em concurso público, a comprovação poderá ser feita pela cópia do ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União.
- ✓ Termo de responsabilidade onde a requerente assume toda despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado e seus dependentes durante sua permanência – [art. 1º, inciso I, alínea “f” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Compromisso de repatriação do estrangeiro chamado, bem como de seus dependentes, ao final de sua estada - [art. 1º, inciso I, alínea “g” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Informação do endereço de todos os locais onde o estrangeiro prestará serviços - [art. 1º, inciso I, alínea “i” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Comprovação, através do plano de cargos e salários ou de declaração sob pena do artigo 299 do Código Penal, de que a remuneração a ser paga ao estrangeiro no Brasil não será inferior à maior remuneração percebida no Brasil para o exercício da mesma função/atividade na entidade requerente – [art. 3º, caput, da RN nº 74/2007](#);

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA VISTO TEMPORÁRIO

- ✓ Contrato de Trabalho por prazo determinado de até dois anos, devidamente assinado pelas partes, conforme modelo II – [art. 1º, inciso IV da RN nº 74/07](#) ([veja aqui o modelo II](#));

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA VISTO PERMANENTE

- ✓ Contrato de Trabalho por prazo indeterminado, devidamente assinado pelas partes, conforme modelo III – [art. 1º, inciso IV da RN nº 74/07](#) ([veja aqui modelo III](#)). No caso de aprovação em concurso público para cargo sujeito a Regime Jurídico Estatutário, o contrato poderá ser substituído pela cópia do ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União.

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na internet no endereço <http://www.mte.gov.br/Empregador/TrabEstrang/Pesquisa/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#).

VOLTAR

ESTRANGEIRO PARA TREINAMENTO PROFISSIONAL - [RN 37/99](#)

(Disciplina a concessão de visto a estrangeiro que pretenda vir ao Brasil para treinamento profissional, posterior a conclusão de curso superior ou profissionalizante, sem vínculo empregatício no Brasil)

Tipos de visto: Temporário

Prazo do visto: Até um ano, improrrogável.

Objetivo: Possibilitar ao estrangeiro o treinamento profissional, isto é, a atividade de prosseguimento imediato à conclusão de curso superior ou profissionalizante, visando desenvolver as aptidões e conhecimentos adquiridos por meio de trabalho prático. Não se aplica ao estrangeiro que pretenda vir ao país para receber treinamento na operação e manutenção de máquinas e equipamentos produzidos em território nacional, que deverá solicitar o visto previsto no [art. 13, inciso I, da Lei nº 6.815/80](#) diretamente na repartição consular de residência habitual do interessado. Não há vínculo de emprego no Brasil.

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Pessoa Jurídica estabelecida no Brasil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

- ✓ “[Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho](#)” - [art. 1º, caput, da RN nº 74/07](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário de requerimento](#));
- ✓ “[Formulário da Requerente e do Candidato](#)” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#) ([obtenha aqui o formulário modelo I](#)). É vedado ao estrangeiro em treinamento profissional exercer qualquer atividade remunerada no Brasil ([art. 4º da RN nº 37/99](#)). Oferecer à tributação no Brasil a remuneração recebida no exterior conforme normas da Receita Federal Brasileira, no “[Formulário da Requerente e do Candidato](#)” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#);
- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – [Art. 1º, inciso I, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil - [Art. 1º, inciso I, alínea “c” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso I, alínea “d” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando o requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso I, alínea “e” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Termo de responsabilidade onde a requerente assume toda despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado e seus dependentes durante sua permanência – [art. 1º, inciso I, alínea “f” da RN nº 74/07](#);

- ✓ Compromisso de repatriação do estrangeiro chamado, bem como de seus dependentes, ao final de sua estada - [art. 1º, inciso I, alínea “g” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso I, alínea “h” da RN nº 74/07](#) ([preencha aqui a GRU](#)) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);
- ✓ Informação do endereço de todos os locais onde o estrangeiro prestará serviços - [art. 1º, inciso I, alínea “i” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte do estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Comprovação de conclusão, nos doze meses anteriores ao pedido de autorização de trabalho, de curso superior ou profissionalizante na área de atuação pretendida - [art. 2º, inciso I da RN nº 37/99](#);
- ✓ Comprovação de que a remuneração do interessado provirá de fonte no exterior - [art. 2º, inciso II da RN nº 37/99](#);
- ✓ Prova de reciprocidade - deverá ser comprovado de que o mesmo tratamento é dispensado a brasileiros no exterior ou a previsão expressa de sua possibilidade na legislação do país do interessado – [art. 3º da RN nº 37/99](#).

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na internet no endereço <http://www.mte.gov.br/Empregador/TrabEstrang/Pesquisa/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#).

VOLTAR

ESTRANGEIRO PARA ESTÁGIO - [RN 42/99](#)

(Disciplina a concessão de visto a estrangeiro que venha ao País para estágio)

Tipos de visto: Temporário

Prazo do visto: Até um ano, improrrogável.

Objetivo: Possibilitar ao estrangeiro, funcionário de empresa estrangeira, a admissão no País como estagiário junto à subsidiária ou filial brasileira. Não há vínculo de emprego no Brasil.

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Pessoa Jurídica estabelecida no Brasil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

- ✓ “[Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho](#)” - [art. 1º, caput, da RN nº 74/07](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário de requerimento](#));
- ✓ “[Formulário da Requerente e do Candidato](#)” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#) ([obtenha aqui o formulário modelo I](#)). Oferecer à tributação no Brasil a remuneração recebida no exterior conforme normas da Receita Federal Brasileira, no “[Formulário da Requerente e do Candidato](#)” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#);
- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – [Art. 1º, inciso I, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil – [Art. 1º, inciso I, alínea “c” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso I, alínea “d” da RN nº 74/07](#) (dispensado, caso o requerimento seja feito por pessoa natural);
- ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando o requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso I, alínea “e” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Termo de responsabilidade onde a requerente assume toda despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado e seus dependentes durante sua permanência – [art. 1º, inciso I, alínea “f” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Compromisso de repatriação do estrangeiro chamado, bem como de seus dependentes, ao final de sua estada - [art. 1º, inciso I, alínea “g” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso I, alínea “h” da RN nº 74/07](#) ([preencha aqui a GRU](#)) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);
- ✓ Informação do endereço de todos os locais onde o estrangeiro prestará serviços - [art. 1º, inciso I, alínea “i” da RN nº 74/07](#);

- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte do estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Comprovação de que a remuneração do interessado provirá exclusivamente de fonte no exterior - [art. 3º, caput, da RN nº 42/99](#);
- ✓ Comprovação de que a empresa chamante é uma filial ou subsidiária da empresa empregadora do estrangeiro no exterior - [art. 3º, caput, da RN nº 42/99](#).

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na internet no endereço <http://www.mte.gov.br/Empregador/TrabEstrang/Pesquisa/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#).

VOLTAR

ESTRANGEIRO SOB CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E/OU TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - [RN 61/04](#)

(Disciplina a concessão de autorização de trabalho e de visto a estrangeiro sob contrato de transferência de tecnologia e/ou de prestação de serviço de assistência técnica, de acordo de cooperação ou convênio, sem vínculo empregatício ou em situação de emergência)

Tipo de visto: Temporário. Estão previstas três modalidades: a modalidade normal (1)*, a modalidade expressa (2)** e a modalidade situação de emergência (3)*** ([art. 1º da RN nº 61/04](#)).

Prazo do visto: Até um ano para a *modalidade 1* ([art. 4º da RN nº 61/04](#)), prorrogável; ou até noventa dias, improrrogável para a *modalidade 2* ([art. 6º da RN nº 61/04](#)); ou até trinta dias, improrrogável para a *modalidade 3* ([art. 7º da RN nº 61/04](#)).

*(**) A modalidade expressa (mod. 2) refere-se a prestação de serviço de assistência técnica por prazos determinados curtos, de até noventa dias, havendo exigências documentais reduzidas.*

*(***) A modalidade situação de emergência (mod. 3) refere-se a situação fortuita que coloque em risco iminente a vida, o meio- ambiente, o patrimônio ou que tenha gerado interrupção da produção ou da prestação de serviço. Neste caso, há dispensa das formalidades previstas na RN 61/04, devendo o visto ser solicitado diretamente à autoridade consular no exterior.*

() A modalidade normal (mod. 1) refere-se às demais situações envolvendo contratos de prestação de serviços de assistência técnica e/ou transferência de tecnologia*

Objetivo: Possibilitar a prestação de serviços de assistência técnica e/ou transferência de tecnologia de empresa estrangeira a empresa estabelecida em território nacional. Não se aplica aos estrangeiros que venham desempenhar funções meramente administrativas, financeiras ou gerenciais em relação à empresa estabelecida no Brasil. O estrangeiro chamado não se destina à substituição de mão-de-obra nacional. Não deve haver vínculo de emprego entre o estrangeiro e a empresa contratante no Brasil.

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Pessoa Jurídica contratante estabelecida no Brasil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

DOCUMENTOS COMUNS ÀS MODALIDADES 1 E 2

- ✓ “Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho” - [art. 2º, inciso I da RN nº 61/04](#) ou [art. 6º, inciso I da RN nº 61/04](#) ([obtenha aqui o formulário de requerimento](#));
- ✓ “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#) ([obtenha aqui o formulário modelo I](#)). Oferecer à tributação no Brasil a remuneração recebida no exterior conforme normas da Receita Federal Brasileira, no “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#);
- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – [Art. 2º, inciso](#)

- [IV da RN nº 61/04](#) ou [art. 6º, inciso V da RN nº 61/04](#) ou [Art. 1º, inciso I, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, ou no Diário Oficial da União, no caso de Instituição Pública – [Art. 2º, inciso V da RN nº 61/04](#) ou [Art. 1º, inciso I, alínea “c” da RN nº 74/07](#);
 - ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso I, alínea “d” da RN nº 74/07](#) (dispensado, caso o requerimento seja feito por pessoa natural);
 - ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando o requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso I, alínea “e” da RN nº 74/07](#);
 - ✓ Termo de responsabilidade onde a requerente assume toda despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado e seus dependentes durante sua permanência – [art. 2º, inciso VII, da RN nº 61/2004](#) ou [art. 1º, inciso I, alínea “f” da RN nº 74/07](#);
 - ✓ Compromisso de repatriação do estrangeiro chamado, bem como de seus dependentes, ao final de sua estada - [art. 2º, inciso VI, da RN nº 61/2004](#) ou [art. 1º, inciso I, alínea “g” da RN nº 74/07](#);
 - ✓ Informação do endereço de todos os locais onde o estrangeiro prestará serviços - [art. 2º, §2º da RN nº 61/04](#) ou [art. 1º, inciso I, alínea “i” da RN nº 74/07](#);
 - ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte do estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
 - ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso I, alínea “h” da RN nº 74/07](#) c/c [art. 2º, inciso III da RN nº 61/04](#) ou [art. 6º, inciso IV da RN nº 61/04](#) ([preencha aqui a GRU](#)) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);
 - ✓ Comprovação de experiência profissional do estrangeiro de no mínimo três anos na atividade relacionada com a prestação do serviço contratado - [art. 2º, inciso II da RN nº 61/04](#) ou [art. 6º, inciso III da RN nº 61/04](#).

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA A MODALIDADE 1

- ✓ Cópia autenticada de um dos seguintes documentos - [art. 2º, inciso VIII da RN nº 61/04](#):
 - Documento emitido pela Receita Federal, no caso de compra e venda de equipamento com assistência técnica; ou
 - Documento que identifique Cooperação Técnica entre empresas do mesmo grupo econômico, com a devida comprovação do vínculo associativo; ou
 - Documento celebrado em moeda estrangeira entre o Banco Central do Brasil e a pessoa jurídica estrangeira; ou
 - Contrato, acordo ou convênio, cujo objeto seja a prestação de serviços de assistência técnica;

- ✓ Comprovante de competência legal do representante da empresa estrangeira que firmou o contrato, acordo ou convênio, mediante apresentação do ato que lhe conferiu este poder, segundo a legislação do país de origem – [art. 2º, §3º da RN nº 61/04](#);
- ✓ Plano detalhado de treinamento, em conformidade com o contrato, acordo ou convênio, informando ([art. 2º, inciso IX da RN nº 61/04](#)):
 - as qualificações profissionais do estrangeiro;
 - o escopo do treinamento;
 - o número de brasileiros que serão treinados;
 - a forma de execução do treinamento;
 - o local onde ocorrerá o treinamento;
 - o tempo de duração do treinamento;
 - os resultados esperados do treinamento.

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na internet no endereço <http://www.mte.gov.br/Empregador/TrabEstrang/Pesquisa/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#).

[VOLTAR](#)

ADMINISTRADOR, GERENTE, DIRETOR OU EXECUTIVO COM PODERES DE GESTÃO ESTRANGEIRO - [RN 62/04](#)

(Disciplina a concessão de autorização de trabalho e de visto permanente a estrangeiro, Administrador, Gerente, Diretor, Executivo com poderes de gestão de Sociedade Civil ou Comercial, Grupo ou Conglomerado econômico)

Tipos de visto: Permanente

Prazo do condicionamento: Exercício da função que lhe for designada (mandato).

Objetivo: Possibilitar a que empresas estabelecidas no Brasil possam contar com estrangeiros em cargos com poderes de gestão, desde que tenham investido no mínimo US\$ 200.000,00 por cada estrangeiro designado ([art. 3º, inciso II da RN nº 62/04](#)) ou US\$ 50.000,00 mais a geração de dez novos empregos, nos dois anos posteriores, por cada estrangeiro designado ([art. 3º, inciso I da RN nº 62/04](#)).

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Pessoa Jurídica estabelecida no Brasil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

- ✓ “[Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho](#)” - [art. 1º, caput, da RN nº 74/07](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário de requerimento](#));
- ✓ “[Formulário da Requerente e do Candidato](#)” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#) ([obtenha aqui o formulário modelo I](#)). Oferecer à tributação no Brasil a remuneração recebida no exterior conforme normas da Receita Federal Brasileira, no “[Formulário da Requerente e do Candidato](#)” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#);
- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – [Art. 1º, inciso I, alínea “a” da RN nº 74/07](#). O capital estrangeiro investido deve estar devidamente integralizado no capital social da empresa requerente;
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil – [Art. 1º, inciso I, alínea “c” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso I, alínea “d” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando o requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso I, alínea “e” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte do estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07](#);

- ✓ Termo de responsabilidade onde a requerente assume toda despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado e seus dependentes durante sua permanência – [art. 1º, inciso I, alínea “f” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Compromisso de repatriação do estrangeiro chamado, bem como de seus dependentes, ao final de sua estada - [art. 2º, inciso VI, da RN nº 61/2004](#) ou [art. 1º, inciso I, alínea “g” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso I, alínea “h” da RN nº 74/07](#) (preencha aqui a GRU) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);
- ✓ Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto no Brasil (RDE-IED) - Extrato Consolidado de Investimentos (telas MRDE614, MRDE614E, MRDE614A, MRDE612C, MRDE614B e MRDE614C), obtido no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN); ou Contrato de Câmbio emitido pelo banco receptor do investimento, cuja natureza do fato que origina a operação seja: investimento direto no Brasil – participação em empresas no país - códigos: 70188 e 70205, comprovando investimento em moeda estrangeira, em montante igual ou superior a US\$ 50.000,00, por estrangeiro designado, na hipótese do [art. 3º, inciso I da RN nº 62/04](#) ou US\$ 200.000,00, por estrangeiro designado, na hipótese do [art. 3º, inciso II da RN nº 62/04](#). Em caso de dúvida, contatar o Banco Central do Brasil ([veja pontos de contato do BACEN](#));
- ✓ Declaração de compromisso de geração de dez novos empregos nos dois anos posteriores à instalação da empresa ou entrada do estrangeiro, na hipótese do [art. 3º, inciso I da RN nº 62/04](#) ([veja art. 3º, inciso I, parágrafo único da RN nº 62/04](#));
- ✓ Ato de indicação do estrangeiro para o cargo na entidade requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil – [art. 1º, §1º da RN nº 62/04](#);
- ✓ Tratando-se de indicação de membro para ocupar cargo de Conselho de Administração, no Conselho Deliberativo, na Diretoria, no Conselho Consultivo, no Conselho Fiscal e em outros órgãos estatutários, em sociedade seguradora, de capitalização e entidade aberta de previdência privada, deverá ser apresentada a homologação, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, da aprovação do estrangeiro para o cargo - [art. 2º da RN nº 62/04](#);
- ✓ Tratando-se de indicação de dirigente, com poderes de representação geral em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, deverá ser apresentada carta de anuência do BACEN, quanto à indicação do estrangeiro para o cargo - [art. 1º, §3º, da RN nº 74/07](#).

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na internet no endereço <http://www.mte.gov.br/Empregador/TrabEstrang/Pesquisa/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#).

VOLTAR

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COM PODERES DE GESTÃO CONCOMITANTE EM EMPRESA DO MESMO GRUPO OU CONGLOMERADO ECONÔMICO – [Art. 5º da RN nº 62/04](#)

Tipos de visto: Não se trata da concessão de um visto, mas sim de solicitação de exercício de nova função, com poder de gestão, em empresa do mesmo grupo econômico, de forma cumulativa com função já autorizada anteriormente, mantido o mesmo visto permanente.

Prazo do condicionamento: O condicionamento permanece o mesmo de quando da concessão do visto.

Objetivo: Possibilitar a empresas pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado econômico contarem com o mesmo estrangeiro no exercício concomitante de funções de Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo com poderes de gestão em mais de uma empresa.

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Pessoa Jurídica estabelecida no Brasil do mesmo grupo econômico que a empresa que solicitou o visto anteriormente ao estrangeiro.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

- ✓ “Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho” - [art. 1º, caput, da RN nº 74/07](#) e anexo c/c [art. 5º, §1º, inciso I da RN nº 62/04](#), fazendo menção ao número do processo que concedeu o visto inicial ([obtenha aqui o formulário de requerimento](#));
- ✓ “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#) ([obtenha aqui o formulário modelo I](#)). Oferecer à tributação no Brasil a remuneração recebida no exterior conforme normas da Receita Federal Brasileira, no “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia autenticada do Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidado), bem como de suas cinco últimas alterações contratuais, devidamente registrados em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil - [art. 5º, §1º, inciso III da RN nº 62/04](#);
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil – [Art. 1º, inciso I, alínea “c” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso I, alínea “d” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando o requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso I, alínea “e” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso I, alínea “h” da RN nº 74/07](#) ([preencha aqui a GRU](#)) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);

- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte do estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Comprovação de vínculo associativo existente entre as empresas do grupo ou conglomerado econômico - [art. 5º, §1º, inciso II da RN nº 62/04](#);
- ✓ Ato de indicação do estrangeiro para o cargo na entidade requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil – [art. 5º, §1º, inciso IV da RN nº 62/04](#);
- ✓ Carta de anuência para o exercício de cargo em concomitância, firmada pela empresa para a qual foi inicialmente autorizado - [art. 5º, §1º, inciso V da RN nº 62/04](#);
- ✓ Carta de anuência do estrangeiro para o exercício concomitante das funções em ambas as empresas - [art. 5º, §1º, inciso V da RN nº 62/04](#).

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na internet no endereço <http://www.mte.gov.br/Empregador/TrabEstrang/Pesquisa/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#).

VOLTAR

ESTRANGEIRO REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SEDIADA NO EXTERIOR – [RN 63/05](#)

(Disciplina a autorização de trabalho e a concessão de visto permanente a estrangeiros para representar, no Brasil, instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior)

Tipo de visto: Permanente

Prazo do condicionamento: Prazo do mandato do estrangeiro como representante da Instituição.

Objetivo: Representação, por pessoa natural ou jurídica domiciliada no Brasil, de instituição financeira ou assemelhada estrangeira, sem atuação no Brasil, tendo por objeto a realização de contatos comerciais e a transmissão de informações de interesse da matriz ou de filiais no exterior, com exceção da prática de operações privativas de instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Pessoa jurídica ou pessoa natural interessada.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

- ✓ “Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho” - [art. 1º, caput, da RN nº 74/07](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário de requerimento](#));
- ✓ “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#) ([obtenha aqui o formulário modelo I](#)): No caso de Pessoa Natural, os dados da requerente deverão ser preenchidos com os dados da pessoa jurídica estrangeira representada pela Pessoa Natural no Brasil. Caso haja recebimento de remuneração no exterior, oferecer à tributação no Brasil conforme normas da Receita Federal Brasileira, no “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#).
- ✓ Procuração por instrumento público delegando poderes ao estrangeiro – [Art. 2º, inciso I da RN nº 63/05](#);
- ✓ Certificado de credenciamento da instituição financeira, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil – [art. 2º, inciso II da RN nº 63/05](#);
- ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso I, alínea “d” da RN nº 74/07](#) (dispensado, caso o requerimento seja feito por pessoa natural);
- ✓ Termo de responsabilidade onde a requerente assume toda despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado e seus dependentes durante sua permanência – [art. 1º, inciso I, alínea “f” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Compromisso de repatriação do estrangeiro chamado, bem como de seus dependentes, ao final de sua estada - [art. 1º, inciso I, alínea “g” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso I, alínea “h” da RN nº 74/07](#) ([preencha aqui a GRU](#)) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);

- ✓ Informação do endereço de todos os locais onde o estrangeiro prestará serviços - [art. 1º, inciso I, alínea “i” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte do estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07](#).

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na internet no endereço <http://www.mte.gov.br/Empregador/TrabEstrang/Pesquisa/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#).

VOLTAR

ESTRANGEIRO ARTISTA OU DESPORTISTA – [RN 69/06](#)

(Concessão de autorização de trabalho a estrangeiros na condição de artista ou desportista, sem vínculo empregatício)

Tipos de visto: Temporário

Prazo do visto: Até noventa dias, prorrogáveis.

Objetivo: Autorizar que artistas ou desportistas estrangeiros venham ao Brasil participar de eventos certos e determinados, sem vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica sediada no Brasil. Também se aplica aos técnicos em espetáculos de diversões e demais profissionais que, em caráter auxiliar, participem da atividade do artista ou desportista ([art. 1º, parágrafo único, da RN nº 69/06](#)). Não se aplica à contratação de artista ou desportista que venha ao Brasil sob regime de contrato de trabalho ([art. 4º da RN nº 69/06](#)), devendo se aplicar a [RN nº 80/08](#). Também não se aplica aos participantes de competições desportivas e concursos artísticos que não venham receber remuneração nem “cachet” pagos por fonte brasileira, ainda que concorram a prêmios, inclusive em dinheiro, que podem solicitar visto de turista diretamente à repartição consular brasileira no exterior ([art. 5º da RN nº 69/06](#)).

Tipo de autorização: Individual ou coletiva.

Requerente: Pessoa Jurídica estabelecida no Brasil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

- ✓ “Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho” - [art. 1º, caput, da RN nº 74/07](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário de requerimento](#)); Caso o pedido seja “coletivo”, preencher em folhas anexas todos os dados de qualificação (campos 11 a 26) do formulário para cada estrangeiro do grupo. Cada folha anexa deverá ser assinada pelo representante legal da empresa contratante no Brasil ou por seu procurador;
- ✓ “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#) ([obtenha aqui o formulário modelo I](#)). No que refere a remuneração a ser percebida, informar o valor do contrato de prestação de serviços. Caso o pedido seja “coletivo”, preencher em folhas anexas os dados de cada “candidato” (estrangeiro). Cada folha anexa deverá ser assinada pelo representante legal da empresa contratante no Brasil ou por seu procurador;
- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte de cada estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 2º, inciso IV da RN nº 69/06](#) ([preencha aqui a GRU](#)) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);
- ✓ Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, com compromisso de apresentar à fiscalização documentos comprobatórios, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro - [art. 2º, inciso V da RN nº 69/06](#);

- ✓ Procuração ou ato que outorga poderes para representar o contratante, os quais poderão ser apresentados por cópia autenticada – [art. 2º, inciso II da RN nº 69/06](#);
- ✓ Procuração ou ato que outorga poderes para representar o(s) contratado(s), os quais poderão ser apresentados por cópia autenticada – [art. 2º, inciso III da RN nº 69/06](#);
- ✓ Contrato de prestação de serviços para artista ou desportista, sem vínculo empregatício, para apresentações de curto prazo, devidamente assinado pelas partes, do qual constarão, no mínimo, as seguintes informações: ([art. 2º, inciso I, alíneas “a” a “l” da RN nº 69/06](#)).

- qualificação das partes contratantes;
- prazo de vigência;
- objeto do contrato, com definições das obrigações respectivas;
- título do programa, espetáculo ou produção, ainda que provisório, com indicação do personagem ou obra, quando for o caso;
- locais, dias e horários, inclusive os opcionais, dos eventos;
- remuneração e sua forma de pagamento, valor total, discriminando o valor ajustado para cada uma das apresentações, bem assim todas as verbas pagas a qualquer título;
- ajustes sobre viagens e deslocamentos, na forma da legislação em vigor;
- ajuste sobre eventual inclusão de nome do contratado no crédito de apresentação, cartazes, impressos e programas;
- nome e endereço do responsável legal do contratante, em cada um dos estados onde se apresentará o contratado, para efeitos de expedição de notificação, quando cabíveis, a critério das autoridades regionais;
- compromisso com o repatriação dos beneficiários da autorização de trabalho;
- relação dos integrantes do grupo, quando for o caso, com nome, nacionalidade, número do passaporte, governo emissor do passaporte, validade do passaporte e função a ser exercida.

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na internet no endereço <http://www.mte.gov.br/Empregador/TrabEstrang/Pesquisa/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#).

VOLTAR

TRABALHADOR ESTRANGEIRO A BORDO DE EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA DESTINADA A TURISMO – [RN 71/06](#)

(Disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras)

Tipos de visto: Temporário

Prazo do visto: Até 180 dias, improrrogável.

Objetivo: Possibilitar ao estrangeiro que labore a bordo de embarcação estrangeira destinada ao turismo o ingresso e permanência nas águas jurisdicionais brasileiras. Estão dispensados de autorização de trabalho os tripulantes que sejam portadores de carteira internacional de identidade de marítimo ([art. 2º da RN nº 71/06](#)). Não há vínculo de emprego no Brasil.

Tipo de autorização: Individual ou Coletiva.

Requerente: Pessoa Jurídica estabelecida no Brasil.

Requisitos: A partir do 31º dia de operação nas águas jurisdicionais brasileiras, a embarcação de turismo estrangeira deverá contar com no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de brasileiros ([art. 7º da RN nº 71/06](#)). Os brasileiros devem ser contratados nos termos da legislação trabalhista brasileira, em funções técnicas e em diversas atividades a serem definidas pelo armador. O descumprimento deste requisito implicará no cancelamento das autorizações concedidas para trabalho naquela embarcação ([art. 7º §2º da RN nº 71/06](#)).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

- ✓ Formulário “Requerimento de Autorização de Trabalho” – [anexo B da RN nº 71/06](#) ([obtenha aqui o formulário](#)). Caso o pedido seja “coletivo”, preencher em folhas anexas todos os dados de qualificação do formulário para cada estrangeiro do grupo. Cada folha anexa deverá ser assinada pelo representante legal da empresa contratante no Brasil ou por seu procurador;
- ✓ Formulário “Dados Cadastrais da Empresa” – [anexo C da RN nº 71/06](#) ([obtenha aqui o formulário](#));
- ✓ Relação de Marítimos em Embarcação de Turismo Estrangeira – [anexo A da RN nº 71/06](#) ([veja modelo](#));
- ✓ Relação de estrangeiros Portadores de carteira de marítimo ou documento equivalente em embarcação de turismo estrangeira – [anexo da RN nº 71/06](#) ([veja modelo](#));
- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – [Art. 1º, inciso I, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil - [Art. 1º, inciso I, alínea “c” da RN nº 74/07](#);

- ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso I, alínea “d” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando o requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso I, alínea “e” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Termo de responsabilidade onde a requerente assume toda despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado e seus dependentes durante sua permanência – [art. 1º, inciso I, alínea “f” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso I, alínea “h” da RN nº 74/07](#) ([preencha aqui a GRU](#)) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);
- ✓ Compromisso de repatriação do estrangeiro chamado, bem como de seus dependentes, ao final de sua estada - [art. 1º, inciso I, alínea “g” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte de cada estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Ato de designação da empresa representante, devidamente consularizado e traduzido oficialmente – [art. 4º, inciso VI da RN nº 71/06](#).

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na internet no endereço <http://www.mte.gov.br/Empregador/TrabEstrang/Pesquisa/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#).

VOLTAR

TRABALHADOR ESTRANGEIRO A BORDO DE EMBARCAÇÃO OU PLATAFORMA ESTRANGEIRA – [RN 72/06](#)

(Disciplina a chamada de profissionais estrangeiros para trabalho a bordo de embarcação ou plataforma estrangeira)

Tipos de visto: Temporário

Prazo do visto: Até 2 anos, prorrogáveis.

Objetivo: Possibilitar ao estrangeiro que labore, de forma contínua, a bordo de embarcação ou plataforma estrangeira o ingresso e permanência nas águas jurisdicionais brasileiras. Estão dispensados de autorização de trabalho os tripulantes que sejam portadores de carteira internacional de identidade de marítimo, conforme convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificada pelo Brasil ([vide Convenção nº 108 da OIT](#)) nos seguintes casos:

- ✓ a bordo de navios que estejam em viagem de longo curso - viagem entre portos estrangeiros e portos brasileiros ([art. 2º, inciso I da RN nº 72/06](#)); e
- ✓ por até trinta dias, a bordo de navios que tenham sido autorizados pela ANTAQ para afretamento em navegação de cabotagem ([art. 2º, inciso II da RN nº 72/06](#)).

Não há vínculo de emprego no Brasil. Não se aplica aos técnicos que realizem prestações temporárias de serviços técnicos a bordo ([vide RN nº 61/04](#)).

Tipo de autorização: Individual ou Coletiva.

Requerente: Pessoa Jurídica estabelecida no Brasil.

Requisitos: A partir de noventa dias contínuos de operação nas águas brasileiras, há necessidade de contratação gradual de marítimos e outros profissionais brasileiros, nas mesmas proporções, conforme a seguir discriminado ([art. 3º, caput da RN nº 72/06](#)):

1 – Para embarcações estrangeiras em navegação de apoio marítimo (as proporções devem ser distribuídas em todos os níveis e atividades contínuas existentes a bordo) – [art. 3º, inciso I da RN nº 72/06](#):

- ✓ A partir de 90 dias: 1/3 do total de profissionais a bordo deverá ser de brasileiros.
- ✓ A partir de 180 dias: Metade do total de profissionais a bordo deverá ser de brasileiros.
- ✓ A partir de 360 dias: 2/3 do total de profissionais a bordo deverá ser de brasileiros.

2 – Para embarcações de exploração ou prospecção estrangeira e para as plataformas estrangeiras – [art. 3º, inciso II da RN nº 72/06](#):

- ✓ A partir de 180 dias: 1/5 do total de profissionais a bordo deverá ser de brasileiros.
- ✓ A partir de 360 dias: 1/3 do total de profissionais a bordo deverá ser de brasileiros.
- ✓ A partir de 720 dias: 2/3 do total de profissionais a bordo deverá ser de brasileiros.

3 – Para embarcações estrangeiras em navegação de cabotagem (as proporções devem ser distribuídas em todos os níveis e atividades contínuas existentes a bordo – oficiais, graduados e não-graduados) – [art. 3º, inciso III da RN nº 72/06](#):

- ✓ A partir de 90 dias: 1/5 do total de profissionais a bordo deverá ser de brasileiros.
- ✓ A partir de 180 dias: 1/3 do total de profissionais a bordo deverá ser de brasileiros.
- ✓ Caso os cálculos resultem em números fracionados, deverá ser arredondado para o número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que cinco décimos.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

- ✓ “Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho” - [art. 1º, caput, da RN nº 74/07](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário de requerimento](#)); Caso o pedido seja “coletivo”, preencher em folhas anexas todos os dados de qualificação (campos 11 a 26) do formulário para cada estrangeiro do grupo. Cada folha anexa deverá ser assinada pelo representante legal da empresa contratante no Brasil ou por seu procurador;
- ✓ “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#) ([obtenha aqui o formulário modelo I](#)). Caso o pedido seja “coletivo”, preencher em folhas anexas os dados de cada “candidato” (estrangeiro). Cada folha anexa deverá ser assinada pelo representante legal da empresa contratante no Brasil ou por seu procurador. Oferecer à tributação no Brasil a remuneração recebida no exterior conforme normas da Receita Federal Brasileira, no “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#);
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para cada estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso I, alínea “h” da RN nº 74/07](#) ([preencha aqui a GRU](#)) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);
- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – [Art. 1º, inciso I, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil – [Art. 1º, inciso I, alínea “c” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso I, alínea “d” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando o requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso I, alínea “e” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte de cada estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07](#);

- ✓ Declaração da empresa requerente onde assume inteira responsabilidade pelo estrangeiro, inclusive pela sua repatriação e pelo custeio das despesas médicas do estrangeiro – [art. 4º, inciso III da RN nº 72/06](#);
- ✓ Cópia do contrato de afretamento celebrado com empresa brasileira ou do contrato de prestação de serviços, ou do contrato de risco, celebrado com empresa brasileira, ou da Portaria de Concessão editada pela Agência Nacional do Petróleo – [art. 4º, incisos I da RN nº 72/06](#);
- ✓ Relação com o nome de todas as embarcações e plataformas afretadas ou contratadas pela empresa requerente, informando a quantidade de brasileiros e estrangeiros em cada uma delas – [art. 4º, inciso II da RN nº 72/06](#).

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na internet no endereço <http://www.mte.gov.br/Empregador/TrabEstrang/Pesquisa/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#).

VOLTAR

TRABALHADOR ESTRANGEIRO NA CONDIÇÃO DE ATLETA PROFISSIONAL – [RN 76/07](#)

(Disciplina a concessão de autorização de trabalho a estrangeiro na condição de atleta profissional, definido em lei)

Tipos de visto: Temporário

Prazo do visto: não inferior a três meses nem superior a 2 anos, prorrogáveis.

Objetivo: exercício de atividade remunerada como atleta profissional, definido em lei, contratado com vínculo empregatício, por entidade de atividade desportiva, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Brasil.

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Entidade de prática desportiva - Pessoa Jurídica de direito privado estabelecida no Brasil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

- ✓ “[Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho](#)” - [art. 1º, caput, da RN nº 74/07](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário de requerimento](#));
- ✓ “[Formulário de dados da Requerente e do Candidato](#)” – [art. 1º, inciso II da RN nº 76/07](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário](#))
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para cada estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso VIII da RN nº 76/07](#) ([preencha aqui a GRU](#)) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);
- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em órgão competente. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – [Art. 1º, inciso III, da RN nº 76/07](#);
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil – [Art. 1º, inciso IV, da RN nº 76/07](#);
- ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso V, da RN nº 76/07](#);
- ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando o requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso VI, da RN nº 76/07](#);
- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte de cada estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso IX, da RN nº 76/07](#);
- ✓ Termo de responsabilidade pelo qual a requerente assume qualquer despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado, bem como seus dependentes, durante sua permanência – [art. 1º, inciso VII da RN nº 76/07](#);

- ✓ Contrato de Trabalho por prazo determinado de até dois anos, devidamente assinado pelas partes– [art. 1º, inciso X da RN nº 76/07](#), que deverá constar:
 - qualificação e assinatura das partes contratantes;
 - remuneração pactuada;
 - compromisso de repatriação do estrangeiro chamado, bem como de seus dependentes ao final de sua estada; e
 - prazo de vigência não inferior a três meses nem superior a dois anos, com início contado a partir da data de chegada do trabalhador ao Brasil.

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na internet no endereço <http://www.mte.gov.br/Empregador/TrabEstrang/Pesquisa/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#).

VOLTAR

ESTRANGEIRO, VINCULADO A GRUPO ECONÔMICO CUJA MATRIZ SITUE-SE NO BRASIL – [RN 79/08](#)

(Dispõe sobre critérios para a concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro, vinculado a Grupo Econômico cuja matriz situe-se no Brasil, com vistas à capacitação e à assimilação da cultura empresarial e em metodologia de gestão da empresa chamante)

Tipos de visto: Temporário

Prazo do visto: até dois anos, prorrogável por uma única vez, vedada a transformação em Permanente

Objetivo: Possibilitar a vinda ao Brasil de estrangeiro empregado de empresa no exterior pertencente a grupo econômico transnacional cuja matriz situe-se no Brasil, para o exercício de função técnico-operacional ou administrativa com vistas a sua capacitação técnica ou administrativa e a assimilação da cultura empresarial e da metodologia de gestão de empresa transnacional cuja matriz situe-se no Brasil. É vedado ao estrangeiro chamado a substituição de mão-de-obra nacional ou o exercício de função gerencial no Brasil.

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Pessoa Jurídica estabelecida no Brasil, que seja matriz de grupo econômico transnacional.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

- ✓ “Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho” - [art. 1º, caput, da RN nº 74/07 e anexo \(obtenha aqui o formulário de requerimento\)](#);
- ✓ “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07 \(obtenha aqui o formulário modelo I\)](#). Oferecer à tributação no Brasil a remuneração recebida no exterior conforme normas da Receita Federal Brasileira, no “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#)
- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – [Art. 1º, inciso I, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil – [Art. 1º, inciso I, alínea “c” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso I, alínea “d” da RN nº 74/07](#);

- ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando o requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso I, alínea “e” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Termo de responsabilidade onde a requerente assume toda despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado e seus dependentes durante sua permanência – [art. 1º, inciso I, alínea “f” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso I, alínea “h” da RN nº 74/07](#) ([preencha aqui a GRU](#)) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);
- ✓ Informação do endereço de todos os locais onde o estrangeiro prestará serviços - [art. 1º, inciso I, alínea “i” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte do estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Compromisso de repatriação do estrangeiro chamado, bem como de seus dependentes, ao final de sua estada - [art. 1º, inciso I, alínea “g” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Comprovação, através do plano de cargos e salários ou de declaração sob pena do artigo 299 do Código Penal, de que a remuneração a ser paga ao estrangeiro no Brasil não será inferior à maior remuneração percebida no Brasil para o exercício da mesma função/atividade na entidade requerente – [art. 3º, caput, da RN nº 74/2007](#);
- ✓ Comprovação de vínculo associativo entre a empresa chamante, como matriz, e empresa estrangeira, como subsidiária ou controlada, por meio do contrato ou estatuto social da empresa estrangeira, consularizado e traduzido conforme as normas vigentes;
- ✓ Comprovação de vínculo empregatício entre o estrangeiro chamado e a empresa estrangeira, por meio de documento consularizado e traduzido conforme as normas vigentes;
- ✓ Plano de Capacitação que identifique a vinculação entre o estrangeiro e o desenvolvimento de atividades, no interesse da matriz, no exterior.

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na

internet no endereço <http://www.mte.gov.br/sistemas/contrateweb/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#).

VOLTAR

TRABALHADOR ESTRANGEIRO COM CONTRATO DE TRABALHO - [RN 80/08](#)

(Disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro com vínculo empregatício no Brasil).

Tipos de visto: Temporário

Prazo do visto: Até dois anos, prorrogável.

Objetivo: Exercício de atividades remuneradas com vínculo de emprego com entidade estabelecida no Brasil.

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Pessoa Jurídica estabelecida no Brasil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

- ✓ “Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho” - [art. 1º, caput, da RN nº 74/07](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário de requerimento](#));
- ✓ “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#) ([obtenha aqui o formulário modelo I](#)): Na informação da remuneração a ser recebida no Brasil, deve ser observado o disposto no [art. 3º, caput, da RN nº 74/07](#) que somente admite a concessão de autorização de trabalho quando a remuneração a ser paga ao estrangeiro no Brasil não for inferior à maior remuneração percebida no Brasil para o exercício da mesma função/atividade na entidade requerente. Caso se trate de transferência de estrangeiro para empresa do mesmo grupo econômico, deverá, também, ser observado o disposto no [art. 3º, parágrafo único, da RN nº 74/07](#), que somente admite a concessão de autorização de trabalho quando a soma da remuneração a ser percebida no Brasil com eventual parcela salarial a ser paga no exterior, for igual ou superior à última remuneração do estrangeiro percebida no exterior antes de sua transferência ao Brasil. Caso haja recebimento de remuneração no exterior, oferecer à tributação no Brasil conforme normas da Receita Federal Brasileira, no “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#) ([obtenha aqui o formulário modelo I](#)).
- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – [Art. 1º, inciso I, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil – [Art. 1º, inciso I, alínea “c” da RN nº 74/07](#);

- ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso I, alínea “d” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando o requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso I, alínea “e” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Termo de responsabilidade onde a requerente assume toda despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado e seus dependentes durante sua permanência – [art. 1º, inciso I, alínea “f” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso I, alínea “h” da RN nº 74/07](#) ([preencha aqui a GRU](#)) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);
- ✓ Informação do endereço de todos os locais onde o estrangeiro prestará serviços - [art. 1º, inciso I, alínea “i” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte do estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Comprovação, através do plano de cargos e salários ou de declaração sob pena do artigo 299 do Código Penal, de que a remuneração a ser paga ao estrangeiro no Brasil não será inferior à maior remuneração percebida no Brasil para o exercício da mesma função/atividade na entidade requerente – [art. 3º, caput, da RN nº 74/2007](#);
- ✓ Comprovação de escolaridade e qualificação compatíveis com a atividade a ser exercida. A comprovação deverá ser feita através de diplomas ou certificados ([art. 2º, parágrafo único, da RN nº 80/08](#)). A escolaridade mínima deverá ser de nove anos, correspondente a ocupações que não exijam nível superior, salvo no caso de atividades artísticas ou culturais que independam de formação escolar ([art. 2º, parágrafo único, incisos I a IV da RN nº 80/08](#)).
- ✓ Comprovação de experiência profissional compatível com a atividade a ser exercida. A comprovação deverá ser feita através de declarações das instituições nas quais o estrangeiro tenha desempenhado suas atividades, nos seguintes termos ([art. 2º, parágrafo único, inciso I a IV da RN nº 80/08](#)) - **(Exceto para nacionais de países sul americanos – [art. 3º da RN nº 80/08](#))**
 - Escolaridade mínima de nove anos e experiência de dois anos ocupação que não exija nível superior; ou

- Experiência de um ano no exercício de profissão de nível superior, contando esse prazo da conclusão do curso de graduação que o habilitou a esse exercício;
 - Experiência de três anos no exercício de profissão, cuja atividade artística ou cultural independa de formação escolar;
 - No caso de estrangeiros que tenham concluído curso de pós graduação, com no mínimo 360 horas, ou curso de mestrado ou grau superior, não será exigida a comprovação de experiência profissional.
- ✓ Contrato de Trabalho por prazo determinado de até dois anos, devidamente assinado pelas partes, conforme modelo II – [art. 1º, inciso IV da RN nº 74/07](#) (veja aqui o modelo II).

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na internet no endereço <http://www.mte.gov.br/sistemas/contrateweb/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#).

VOLTAR

TRIPULANTE ESTRANGEIRO A BORDO DE EMBARCAÇÃO PESQUEIRA ESTRANGEIRA – [RN 81/08](#)

(Concessão de visto a tripulante de embarcação de pesca estrangeira arrendada por empresa brasileira)

Tipos de visto: Temporário

Prazo do visto: Até 2 anos, prorrogáveis.

Objetivo: Possibilitar ao tripulante estrangeiro de embarcação pesqueira estrangeira, arrendada por empresa brasileira, o ingresso e permanência nas águas jurisdicionais brasileiras. Deve haver vínculo de emprego no Brasil.

Tipo de autorização: Individual ou Coletiva.

Requerente: Pessoa Jurídica estabelecida no Brasil (empresa arrendatária).

Requisitos: A empresa arrendatária deve admitir tripulantes brasileiros para as embarcações arrendadas na proporção de 2/3 da tripulação nos diversos níveis e atividades a bordo ([art. 3º da RN nº 81/08](#)).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

- ✓ “Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho” - [art. 1º, caput, da RN nº 74/07](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário de requerimento](#)); Caso o pedido seja “coletivo”, preencher em folhas anexas todos os dados de qualificação (campos 11 a 26) do formulário para cada estrangeiro do grupo. Cada folha anexa deverá ser assinada pelo representante legal da empresa contratante no Brasil ou por seu procurador;
- ✓ “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#) ([obtenha aqui o formulário modelo I](#)). Caso o pedido seja “coletivo”, preencher em folhas anexas os dados de cada “candidato” (estrangeiro). Cada folha anexa deverá ser assinada pelo representante legal da empresa contratante no Brasil ou por seu procurador. Oferecer à tributação no Brasil a remuneração recebida no exterior conforme normas da Receita Federal Brasileira, no “Formulário da Requerente e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#);
- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – [Art. 1º, inciso I, alínea “a” da RN nº 74/07](#);

- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil – [Art. 1º, inciso I, alínea “c” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso I, alínea “d” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando o requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso I, alínea “e” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Termo de responsabilidade onde a requerente assume toda despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado e seus dependentes durante sua permanência – [art. 1º, inciso I, alínea “f” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso I, alínea “h” da RN nº 74/07 \(preencha aqui a GRU\)](#) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);
- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte de cada estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia autenticada do contrato de arrendamento, onde deve constar o prazo de vigência e as características da embarcação arrendada – [art. 2º, §1º, inciso I da RN nº 81/08](#);
- ✓ Declaração da empresa arrendatária contendo a relação dos tripulantes estrangeiros da embarcação arrendada, citando nome, nacionalidade e função, bem como comprometendo-se pelo repatriamento dos mesmos – [art. 2º, §1º, inciso II da RN nº 81/08](#);
- ✓ Convenção ou acordo coletivo de trabalho entre a empresa arrendatária ou entidade sindical da categoria econômica respectiva e a organização sindical brasileira representativa dos tripulantes - [art. 2º, §1º, inciso III da RN nº 81/08](#);
- ✓ Acordos ou convenções coletivas ou contratos coletivos ou individuais de trabalho celebrados no exterior, que garantam ao trabalhador estrangeiro condições de trabalho compatíveis com a legislação brasileira - [art. 2º, §1º, inciso IV da RN nº 81/08](#);
- ✓ Programa de Transferência de Tecnologia e qualificação profissional dos brasileiros contratados - [art. 2º, §1º, inciso V da RN nº 81/08](#); e
- ✓ Nomes e qualificação profissional dos brasileiros que irão compor a tripulação da embarcação - [art. 2º, §2º da RN nº 81/08](#).

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na internet no endereço <http://www.mte.gov.br/sistemas/contrateweb/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#)

VOLTAR

INVESTIDOR ESTRANGEIRO - PESSOA FÍSICA - [RN 84/09](#)

(Disciplina a concessão de autorização para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro – pessoa física)

Tipos de visto: Permanente

Prazo do condicionamento: Não há (entretanto, após três anos, deve renovar a Cédula de Identidade de Estrangeiro – CIE comprovando o cumprimento do Plano de Investimento apresentado).

Objetivo: Possibilitar a concessão de visto permanente ao empreendedor estrangeiro para que possa fixar-se no Brasil com a finalidade de investir recursos próprios, de origem externa, equivalentes a, no mínimo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em atividades produtivas.

A quem deve ser encaminhado o pedido: Os pedidos de autorização para concessão de visto devem ser endereçados à **Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho - CGI**. Caso o investimento seja inferior ao equivalente a R\$ 150.000,00 em moeda estrangeira, mas que, em razão de sua relevância social, enquadre-se nos critérios estabelecidos pelo [art. 3º, §1º, incisos I a IV¹](#) ou pelo [art. 3º, §2º²](#) o pleito poderá ser endereçado ao **Conselho Nacional de Imigração** que, excepcionalmente, poderá autorizar a concessão do visto ([art. 3º da RN nº 84/09](#)). Caso o investimento, em razão do número de investidores estrangeiros, acarrete substanciais impactos econômicos ou sociais ao país, a **CGI** poderá encaminhar o pleito ao **Conselho Nacional de Imigração** para decisão ([parágrafo único do art. 1º da RN nº 84/09](#)).

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Pessoa Jurídica estabelecida no Brasil (empresa que está absorvendo o investimento).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

- ✓ “[Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho](#)” - [art. 1º, caput, da RN nº 74/07](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário de requerimento](#));
- ✓ “[Formulário da Requerente e do Candidato](#)” – [art. 1º, inciso III da RN nº 74/07](#) ([obtenha aqui o formulário modelo I](#));

¹ I) quantidade de empregos gerados no Brasil, mediante a apresentação de Plano de Investimento, onde conste programa anual de geração de empregos a brasileiros; II - valor do investimento e região do país onde será aplicado; III – setor econômico onde ocorrerá o investimento; e IV – contribuição para o aumento de produtividade ou assimilação de tecnologia.

² Investimentos oriundos de empreendedores nacionais de países sul americanos.

- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – [Art. 1º, inciso I, alínea “a” da RN nº 74/07](#). O capital estrangeiro investido deve estar devidamente integralizado no capital social da empresa requerente – [art. 4º, inciso III da RN nº 84/09](#);
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil – [Art. 1º, inciso I, alínea “c” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso I, alínea “d” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando a empresa requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso I, alínea “e” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Procuração por instrumento público, quando o investidor estrangeiro se fizer representar ([art. 4º, inciso II da RN nº 84/09](#)). Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso I, alínea “e” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso I, alínea “h” da RN nº 74/07 \(preencha aqui a GRU\) – veja instruções para preenchimento da GRU](#);
- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte do estrangeiro (deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - [art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07](#);
- ✓ Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto no Brasil (RDE-IED) - Extrato Consolidado de Investimentos (telas MRDE614, MRDE614E, MRDE614A, MRDE612C, MRDE614B e MRDE614C), obtido no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN); ou Contrato de Câmbio emitido pelo banco receptor do investimento, cuja natureza do fato que origina a operação seja: investimento direto no Brasil – participação em empresas no país - códigos: 70188 e 70205, comprovando investimento, equivalente, em moeda estrangeira, a valor igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - [art. 4º, inciso IV da RN nº 84/09](#) c/c [art. 2º, caput da RN nº 84/09](#). Em caso de dúvida, contatar o Banco Central do Brasil ([veja pontos de contato do BACEN](#));
- ✓ Recibo de entrega de declaração de Imposto de Renda do último exercício fiscal da empresa - [art. 4º, inciso VI da RN nº 84/09](#).

- ✓ Plano de Investimento que demonstre o interesse social do empreendimento caracterizado pela geração de empregos e renda no Brasil, pelo aumento de produtividade, pela assimilação de tecnologia e pela captação de recursos para setores específicos - [art. 4º, inciso VII da RN nº 84/09](#).

ATENÇÃO: As informações sobre os atos administrativos praticados (exigências, deferimentos, indeferimentos, etc.) serão prestadas via página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego na internet no endereço <http://www.mte.gov.br/Empregador/TrabEstrang/Pesquisa/Default.asp>, para tanto tenha em mãos o número de protocolo do processo - [art. 2º, parágrafo único, da RN nº 74/2007](#).

O não cumprimento de exigência (ausência de documentos ou falhas na instrução do processo) no prazo de trinta dias a contar da data da disponibilização da informação no endereço eletrônico acima indicado implicará no indeferimento do pedido e respectivo arquivamento – [art. 2º, caput, da RN nº 74/2007](#).

VOLTAR